



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

PORTARIA FAUUSP Nº 45, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a eleição para escolha de **Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias** da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP: Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG), Comissão de Pesquisa (CPq), Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEu) e Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)*

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Será realizada em **19 de dezembro de 2022**, a partir das 14h, durante a 655ª Sessão Ordinária da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, por meio de sistema remoto de votação e totalização de votos adotado pela Universidade, a eleição de chapas para escolha do(a):

- I. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Graduação*;
- II. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Pós-Graduação*;
- III. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Pesquisa*;
- IV. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Cultura e Extensão Universitária*;
- V. Presidente e Vice-Presidente da *Comissão de Inclusão e Pertencimento* [criação aprovada pela Congregação da FAU em sessão ordinária de 31.10.2022].

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente dos colegiados definidos no artigo anterior deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio a ser disponibilizado no site da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>).

Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail academicafau@usp.br, **no período de 16 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022**, até às 18 horas, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - Para as Comissões previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 2º - Para a Comissão de Pós-Graduação, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

§ 3º - O Diretor divulgará, até às 18 horas do dia **29 de novembro de 2022**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas para cada Comissão Estatutária, haverá um novo prazo para inscrição, de **30 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022**, até às 18 horas, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 18 horas do dia **12 de dezembro de 2022**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá enviar sua justificativa à Assistência Técnica Acadêmica até o dia **14 de dezembro de 2022**, pelo e-mail academicafau@usp.br

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 5º - A votação far-se-á por meio eletrônico, utilizando-se o *Sistema Helios Voting*.

§ 1º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, dia **16 de dezembro de 2022**, em seu e-mail institucional (ou na ausência deste, no e-mail registrado no Sistema USP para recebimento de mensagens administrativas), o endereço eletrônico do sistema de votação, o login e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 2º - A votação dar-se-á dia **19 de dezembro de 2022, a partir das 14h**, durante *655ª Sessão Ordinária da Congregação*, encerrando-se após registro do voto de todos os membros da Congregação presentes à sessão.

§ 3º - A apuração e totalização dos votos da eleição será feita na sequência, com divulgação imediata dos resultados.

§ 4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade.



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

Artigo 6º - Para cada Comissão Estatutária será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 9º – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos para cada Comissão Estatutária terá início em **20.12.2022**, limitando-se ao término de mandato do 1º biênio da Direção eleita para gestão 2022-2026.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Eugenio Fernandes Queiroga

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAUUSP

- Portaria publicada dia 04 de novembro de 2022: [Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I – São Paulo – p. 120];
- Retificação publicada dia 05 de novembro de 2022 | § 1º do artigo 2º da Portaria FAUUSP nº 45, de 04.11.2022: [Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I – São Paulo – p. 77].

lecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa.

IX.2 O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, a descrição das atividades realizadas, uma avaliação do cumprimento das metas planejadas, o planejamento ou replanejamento de atividades futuras. Deverá vir acompanhado da avaliação do desempenho acadêmico e científico do aluno, feita pelo orientador.

IX.3 O(A) estudante que tiver seu relatório anual reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação da reprovação pela CCP.

IX.4 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se ocorrer uma das seguintes situações:

- segunda reprovação do relatório anual de atividades;
- se o relatório anual não for entregue no prazo previsto no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do programa na internet e o estudante não apresentar justificativa para o atraso.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou reconhecimento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, de parecer circunstanciado sobre a excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e a coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa com financiamento serão valorizadas.

X.2 O número máximo de orientandos por orientador é dez (10). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 10 (dez) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse 15 (quinze).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de cinco (5) anos.

X.5 Para credenciamento ou reconhecimento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao Programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Currículo Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no Publons e ORCID.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação, coordenar pelo menos um projeto de pesquisa e ter publicado, no último quinquênio, pelo menos quatro artigos nos 4 estratos superiores da CAPES, ou livros e capítulos de livro nos 2 estratos superiores da CAPES e/ou produções artísticas culturais/ audiovisuais nos 2 estratos superiores da CAPES. Premiações de teses e dissertações de orientandos podem substituir um desses produtos.

X.7 Reconhecimento de Orientadores

X.7.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e serão exigidos os seguintes requisitos:

- O orientador deve ter titulado ao menos um aluno no quinquênio.
- O orientador deverá ter ministrado pelo menos duas disciplinas, obrigatórias ou optativas, no Programa de Pós-Graduação em Ciência Social (Antropologia Social), no quinquênio.
- No mínimo uma produção científica, artística ou tecnológica derivada de teses e dissertações por ele orientadas, no quinquênio

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 Para o credenciamento específico o docente deverá coordenar pelo menos 1 projeto de pesquisa vigente e ter publicado, no último quinquênio, pelo menos quatro artigos nos 4 estratos superiores da CAPES, ou livros e capítulos de livro nos 2 estratos superiores da CAPES e/ou produções artísticas culturais/ audiovisuais nos 2 estratos superiores da CAPES. Premiações de teses e dissertações de orientandos podem substituir um desses produtos.

X.8.2 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar simultaneamente no máximo 2 estudantes de mestrado e um de doutorado. A solicitação de credenciamento específico para orientar doutorado exige que o solicitante tenha concluído pelo menos uma orientação de mestrado.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O prazo para o credenciamento de coorientador nos cursos de mestrado, doutorado e doutorado direto são no máximo até oitenta por cento do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido no Regulamento do Programa. Essa solicitação deverá ser deliberada pela CCP em até noventa dias.

X.9.2 Para credenciamento de coorientadores, será utilizado o mesmo critério mínimo de produção científica de credenciamento de orientadores especificado no item X.6, excetuando a exigência de ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação. Além disso, será necessário apresentar justificativa circunstanciada evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico e devem ser observados os mesmos critérios exigidos para o credenciamento específico descritos no item X.8.1.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

- Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto proposto para o programa de pós-graduação;
- Identificação do vínculo proposto (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação. Considera-se dissertação de Mestrado o texto resul-

tante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

A estrutura da dissertação de mestrado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)" publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, disponibilizado na página do programa na Internet, e deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Resumo em Português e palavras-chave;
- Abstract em Inglês e keywords;
- Sumário;
- Bibliografia;

XI.2 Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de doutorado será na forma de uma tese, considera-se tese de Doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)" publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, disponibilizado na página do programa na Internet, e deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Resumo em Português e palavras-chave;
- Abstract em Inglês e keywords;
- Sumário;
- Bibliografia;

XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito da dissertação/tese será efetuado pelo (a) candidato (a) no Sistema Janus (depósito digital), até as 23h59 do último dia do seu prazo regimental. Todas as informações a respeito do depósito, poderão ser encontradas no site do Serviço de Pós-Graduação (pos.fflch.usp.br).

XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Dissertações e Teses deverão ser redigidas e defendidas em português.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Ciência Social (Antropologia Social).

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências". Programa: Ciência Social (Antropologia Social).

XV - OUTRAS NORMAS

Estágios de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – Fica vedada a concessão de estágio remunerado em órgão da USP a estudante beneficiado por outro programa de bolsa.

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

DIVISÃO ADMINISTRATIVA COMUNICADO

Processo: 20.1.157.63.9
Empresa: MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Empenho: 3760417/22
Informamos que, por motivos administrativos, houve atraso no pagamento da empresa mencionada, referente nf-E 341427/22.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D.EEFE 034/2022, de 01/11/2022

Desativa a Comissão de Biblioteca da EEFE-USP. O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o reduzido quadro atual de docentes da Unidade e seu elevado volume de trabalho;
- que o funcionamento das Bibliotecas da Universidade de São Paulo, segue normas formuladas pela Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais da USP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Desativar a Comissão de Biblioteca da EEFE-USP, cessando a designação de seus membros a partir da presente data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 01 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa

Diretor

ESCOLA DE ENFERMAGEM

PORTARIA EE 063/2022

Dispõe sobre eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no inciso IX e do parágrafo 7º. do Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo será realizada a partir das 9h às 16h do dia 09 de dezembro de 2022, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional. § 1º – A representação referida no caput deste artigo será exercida por 1 (um) titular, com mandato de um ano, que, em seus impedimentos, será substituído por seu suplente. § 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail institucional USP desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

difficuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Escola de Enfermagem na ativa. Parágrafo único – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade. I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro de candidaturas dos representantes dos servidores técnicos administrativos junto à Congregação far-se-á por meio de requerimento dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem. Artigo 4º - Os requerimentos de inscrições deverão ser entregues na Assistência Acadêmica da EE ou encaminhados para o e-mail eleicoese@usp.br, até às 16h00 do dia 02 de dezembro de 2022. Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração. Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria. Parágrafo único – Antes da realização do pleito será afixada, nesta Unidade, a relação dos candidatos inscritos. II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA Artigo 6º - A ATAC encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 09 de dezembro de 2022, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 09 de dezembro de 2022. Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade. III – DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL Artigo 8º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 09 de dezembro de 2022, das 9h às 16h, na sala 10, andar térreo da EEUSP. Artigo 9º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Acadêmica. Artigo 10º - A mesa eleitoral será designada pela Diretora da Escola de Enfermagem, sendo composta por um presidente e dois mesários. Artigo 11º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas: I – No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em RH do Quadrilátero da Saúde – CSCRH-QS, na qual constará o nome do servidor e em caso de dúvida, o presidente da mesa eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado; II – As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral; III - Não será permitido voto por procuração; IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna. Artigo 12º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral. IV – DOS RESULTADOS Artigo 13º - Terminada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos. Artigo 14º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir. Artigo 15º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o maior tempo de serviço na USP; II - o maior tempo de serviço na EE; III - maior idade. Artigo 16º - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia subsequente ao do pleito. Artigo 17º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos. Parágrafo único – Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da EEUSP. Artigo 18º – No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da Escola de Enfermagem. Parágrafo único – Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade. Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem. Artigo 20º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Prof.ª Dr.ª Regina Szylił

Diretora

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.103, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor da Escola Politécnica da USP, no uso de suas atribuições, designa os membros da Comissão Eleitoral Paritária e da mesa receptora de votos para eleição de escolha dos representantes discentes de graduação no Conselho de Departamento da Engenharia Mecânica e da Comissão de Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, referente à Portaria 3.043 de 11 de agosto de 2022, compondo-as conforme relação abaixo:

Comissão Eleitoral Paritária:
* Agenor de Toledo Fleury – representante docente;
* Marcos Vinícius Ramos Mulari – representante discente;

Mesa receptora de votos:
* Agenor de Toledo – presidente da mesa;
* Vanessa Riul de Freitas Orsi – funcionária responsável.

Prof.ª Dr.ª Regina Szylił

Diretora

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.103, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor da Escola Politécnica da USP, no uso de suas atribuições, designa os membros da Comissão Eleitoral Paritária e da mesa receptora de votos para eleição de escolha dos representantes discentes de graduação no Conselho de Departamento da Engenharia Mecânica e da Comissão de Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, referente à Portaria 3.043 de 11 de agosto de 2022, compondo-as conforme relação abaixo:

Comissão Eleitoral Paritária:
* Agenor de Toledo Fleury – representante docente;
* Marcos Vinícius Ramos Mulari – representante discente;

Mesa receptora de votos:
* Agenor de Toledo – presidente da mesa;
* Vanessa Riul de Freitas Orsi – funcionária responsável.

Prof.ª Dr.ª Regina Szylił

Diretora

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.103, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor da Escola Politécnica da USP, no uso de suas atribuições, designa os membros da Comissão Eleitoral Paritária e da mesa receptora de votos para eleição de escolha dos representantes discentes de graduação no Conselho de Departamento da Engenharia Mecânica e da Comissão de Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, referente à Portaria 3.043 de 11 de agosto de 2022, compondo-as conforme relação abaixo:

Comissão Eleitoral Paritária:
* Agenor de Toledo Fleury – representante docente;
* Marcos Vinícius Ramos Mulari – representante discente;

Mesa receptora de votos:
* Agenor de Toledo – presidente da mesa;
* Vanessa Riul de Freitas Orsi – funcionária responsável.

Prof.ª Dr.ª Regina Szylił

Diretora

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.103, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor da Escola Politécnica da USP, no uso de suas atribuições, designa os membros da Comissão Eleitoral Paritária e da mesa receptora de votos para eleição de escolha dos representantes discentes de graduação no Conselho de Departamento da Engenharia Mecânica e da Comissão de Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, referente à Portaria 3.043 de 11 de agosto de 2022, compondo-as conforme relação abaixo:

Comissão Eleitoral Paritária:
* Agenor de Toledo Fleury – representante docente;
* Marcos Vinícius Ramos Mulari – representante discente;

Mesa receptora de votos:
* Agenor de Toledo – presidente da mesa;
* Vanessa Riul de Freitas Orsi – funcionária responsável.

Prof.ª Dr.ª Regina Szylił

Diretora

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA FAU USP Nº 45, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP: Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG), Comissão de Pesquisa (CPq), Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) e Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA
Artigo 1º - Será realizada em 19 de dezembro de 2022, a partir das 14h, durante a 65ª Sessão Ordinária da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, por meio de sistema remoto de votação e totalização de votos adotado pela Universidade, a eleição de chapas para escolha do(a):

I. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação;
II. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

III. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa;
IV. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

V. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento [criação aprovada pela Congregação da FAU em sessão ordinária de 31.10.2022].

DAS INSCRIÇÕES
Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente dos colegiados definidos no artigo anterior deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio a ser disponibilizado no site da Unidade (https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-technica-academica/eleicoes/). Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail academica@usp.br, no período de 16 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022, até às 18 horas, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - Para as Comissões previstas nos incisos I, III e IV do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 2º - Para a Comissão de Pós-Graduação, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - O Diretor divulgará, até às 18 horas do dia 29 de novembro de 2022, no site da Unidade, a lista das chapas que

tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas para cada Comissão Estatutária, haverá um novo prazo para inscrição, de 30 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022, até às 18 horas, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 18 horas do dia 12 de dezembro de 2022, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá enviar sua justificativa à Assistência Técnica Acadêmica até o dia 14 de dezembro de 2022, pelo e-mail academica@usp.br

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 5º - A votação far-se-á por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting.

§ 1º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, dia 16 de dezembro de 2022, em seu e-mail institucional (ou na ausência deste, no e-mail registrado no Sistema USP para recebimento de mensagens administrativas), o endereço eletrônico do sistema de votação, o login e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 2º - A votação dar-se-á dia 19 de dezembro de 2022, a partir das 14h, durante 65ª Sessão Ordinária da Congregação, encerrando-se após registro do voto de todos os membros da Congregação presentes à sessão.

§ 3º - A apuração e totalização dos votos da eleição será feita na sequência, com divulgação imediata dos resultados.

§ 4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade.

Artigo 6º - Para cada Comissão Estatutária será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 9º - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos para cada Comissão Estatutária terá início em 20.12.2022, limitando-se ao término de mandato do 1º biênio da Direção eleita para gestão 2022-2026.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Eugenio Fernandes Queiroga

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU USP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Serviço de Apoio Financeiro – FAU/USP

Comunicado – Atraso de pagamento

A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR nº 4710, justifica o atraso ocorrido no pagamento para a empresa: HESAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Processo 2022.1.1096.16.1, liquidações nº 05287891/2022, por problemas operacionais e administrativos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Poderão votar os Diretores dos Centros de Biologia Marinha e de Energia Nuclear na Agricultura e dos Institutos de Energia e Ambiente, de Estudos Avançados e de Estudos Brasileiros.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal, devendo a Secretaria Geral ser comunicada até às 12h do dia 6 de dezembro de 2022.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular, e um para suplente.

Artigo 4º - As inscrições dos candidatos a titular e a suplente ocorrerão por videoconferência, das 14h30 às 15h, na data da eleição.

Parágrafo único - A escolha do representante poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado aos Centros de Biologia Marinha e de Energia Nuclear na Agricultura e dos Institutos de Energia e Ambiente, de Estudos Avançados e de Estudos Brasileiros.

Artigo 5º - A videoconferência será presidida por docente designado pelo Reitor.

Artigo 6º - O link para acesso à videoconferência será encaminhado pela Secretaria Geral aos eleitores estabelecidos no artigo 2º e seu parágrafo único, no dia 7 de dezembro de 2022, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP.

Artigo 7º - Encerradas as inscrições, a Secretaria Geral providenciará para que os nomes dos inscritos sejam dispostos na cédula eletrônica em ordem alfabética.

Artigo 8º – A STI encaminhará aos eleitores, às 15h15 do dia 8 de dezembro de 2022, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, em que o eleitor poderá exercer seu voto por meio de sua senha única.

Artigo 9º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 10 - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato Edição
Contratante: Editora da Universidade de São Paulo
Contratados: Nelson Marques e Luiz Silveira Menna Barreto
Contrato de edição da obra: "História e Perspectivas da Cronobiologia no Brasil e na América Latina"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 24-10-2022
Processo: 2022.1.368.91.5
EDITORA DA USP
Extrato de Contrato Edição
Contratante: Editora da Universidade de São Paulo
Contratado: Carlos Antonio Aguirre Rojas
Contrato de edição da obra: "Historiografia no Século XX. História e Historiadores entre 1848 e...2025?"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 24-10-2022
Processo: 2022.1.441.91.4

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D.EEFE 035/2022, de 04/11/2022
Cria Comissão Organizadora dos 90 anos da Escola de Educação Física e Esporte.
O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que em 2024 a EEFE completará 90 anos, baixa a seguinte **PORTARIA**
Artigo 1º - Fica criada a Comissão Organizadora dos 90 anos da Escola de Educação Física e Esporte, com o objetivo e planejar e organizar as atividades concernentes às Comemorações dos 90 anos da Escola de Educação Física e Esporte.
Artigo 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será presidida pelo Prof. Dr. Julio Cerca Serrão, e terá como membros os Professores Doutores Alexandre Moreira, Andrea Michele Freudenheim, Carlos Ugrinowitsch e Valmor Alberto Augusto Tricoli.
Artigo 3º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 04 de novembro de 2022.
Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa
Diretor

ESCOLA DE ENFERMAGEM

PORTARIA EE 064/22
A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:
Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras GRAZIELLE CRISTINA BOZI COSTA, CLARISSA MARIA OLIVEIRA FAÉ e LÍVIA MUSSE BEZERRA sob a presidência da primeira, para constituírem a mesa receptora e apuradora da eleição de representante de servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da EE, a realizar-se em 09 de dezembro de 2022, das 9h às 16 horas, na Assistência Técnica Acadêmica.
Artigo 2º - Os membros da mesa receptora e apuradora, referidos no artigo 1º, apresentarão à Diretoria da Escola de Enfermagem, na mesma data da eleição, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, por eles assinada, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, número de votantes e resultado do pleito, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.
São Paulo, 04 de novembro de 2022.
Prof.a Dra Regina Szyllit
Diretora

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ
3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato
Processo: 21.1.754.11.3
Parecer PG.P: aprovado pela Portaria GR 7394/2019
Contrato n°: 42/21
Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”
Contratada: GAG Construtora Eireli - EPP
Do Objeto: o termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato por mais 120 dias corridos, a contar de 28/10/2022 e com término em 24/02/2023, conforme cronograma físico financeiro reprogramado.
Data de Assinatura: 25/10/2022.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ
Extrato de 1º Termo de Suspensão ao Contrato
Processo: 21.1.754.11.3
Parecer PG.P:7394/2019
Contrato n°:42/2021
Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”
Contratada: GAG Construtora Eireli - EPP
Do Objeto: Firmam o presente Termo de Suspensão ao Contrato 42/2021, para análise de documentos referente à solicitação de reequilíbrio financeiro, com fundamento no artigo 79, parágrafo 5º, da Lei 8666/93, pelo período de 26/10/2022 a 25/12/2022, desobrigando as partes das obrigações nele definidas. Findo o prazo de suspensão, a obra deverá ser imediatamente retomada. Desde já, as partes ficam cientes da

possibilidade de prorrogação do período de suspensão acima mencionado, sob os mesmos fundamentos, de modo que, quando da retomada da execução do contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por igual tempo.

Data de Assinatura: 26/10/2022

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA FAUUSP Nº 45, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022:

Dispõe sobre a eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP: Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG), Comissão de Pesquisa (CPq), Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) e Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)

Em retificação ao § 1º do artigo 2º da Portaria FAUUSP nº 45, de 04.11.2022 [publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo – Seção I – p. 120]:

Onde se lê: “§ 1º - Para as Comissões previstas nos incisos I, III e IV do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade”.

Leia-se: “§ 1º - Para as Comissões previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade”.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.
Prof. Dr. Eugenio Fernandes Queiroga
Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUUSP
Processo nº: 22.1.1125.16.1
Assunto: Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24 Inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 6561/2014.
Interessado: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP.
Contratados: SHS COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA B. ROSSI COMERCIO DE VARIEDADES Publique-se
São Paulo, de de 2022
Prof. Dr. Eugênio Fernandes Queiroga
Diretor

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

PORTARIA FCF Nº 811, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022
Dispõe sobre o Regimento do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino [PAE] da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. Processo [Processo 19.1.617.9.1].
O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e nos termos da Portaria GR 3588, de 10-05-2005, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, anexo a esta Portaria.
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.
Professor Doutor HUMBERTO GOMES FERRAZ
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

REGIMENTO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO (PAE) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FCF)
Dispõe sobre o Regimento do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

Artigo 1º - O presente Regimento tem a finalidade de disciplinar o funcionamento e as atividades da Comissão Coordenadora de Aperfeiçoamento de Ensino [CCPAE] da FCF, nos termos da Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005 da Universidade de São Paulo, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores.

Artigo 2º - O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino [PAE] destina-se exclusivamente a alunos de Pós-Graduação matriculados na Universidade de São Paulo nos cursos de mestrado e doutorado. Seu principal objetivo é aprimorar a formação do pós-graduando para atividade didática de graduação e sua composição e consiste em duas etapas: Preparação Pedagógica; e Estágio Supervisionado em Docência.

Parágrafo Único - O Programa é opcional aos alunos de Pós-Graduação, exceto aqueles que são contemplados pela Bolsa Demanda Social da CAPES, cujo regulamento solicita a realização de estágio.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO
Artigo 3º - A Comissão de Aperfeiçoamento de Ensino [PAE] é constituída por:

I – Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Coordenadores e respectivos suplentes de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG; e
IV - Um representante discente e respetivo suplente de Pós-Graduação.

V – Um membro e respectivo suplente indicados pela Comissão de Graduação da FCF USP.

§1º – O Presidente será representado pelo Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FCF USP;

§2º - O Vice-Presidente será representado pelo Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FCF USP.

§3º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos;

§4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente serão iguais aos mandatos da Comissão de Pós-Graduação da FCF USP;

§5º – Os membros titulares serão representados pelos Vice Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da FCF USP;

§6º – Os membros suplentes serão representados pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da FCF USP;

§7º – O mandato dos membros titulares e suplentes da CPG serão iguais aos mandatos junto à Comissão de Pós-Graduação da FCF USP;

§8º – O representante discente e seu respectivo suplente serão representados pelos membros titulares e suplentes discentes da Comissão de Pós-Graduação da FCF USP e terão seus mandatos iguais ao respectivo colegiado.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA
Seção I
Da Comissão
Artigo 4º - Compete à Comissão de Aperfeiçoamento de Ensino [PAE], além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pela CPG da FCF, e do estabelecido no Regimento da Pós-Graduação da USP, são competências da CCPAE:

I – abrir o edital de inscrição;
I – estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção dos candidatos;

II – selecionar os candidatos inscritos e indicar dentre eles os que receberão auxílio financeiro mensal; e

III – ao final do período, avaliar o aproveitamento dos alunos através de relatórios e ficha de avaliação dos respectivos supervisores.

Seção II
Do Presidente

Artigo 5º - Compete ao Presidente da CCPAE:

II - convocar, presidir, suspender e prorrogar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;

III - encaminhar aos órgãos competentes as decisões da CCPAE;

IV – atribuir e, ou delegar funções aos membros titulares e suplentes da CCPAE;

VII – decidir “ad referendum” da CCPAE em casos de urgência e relevância; e

VII – representar a CCPAE, quando for solicitado.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A CCPAE se reunirá, ordinariamente, em duas reuniões semestrais, e em caráter extraordinário, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou um terço de seus membros em exercício.

I - As reuniões da Comissão serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros;

II - A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas e deverá conter a matéria relativa a ordem do dia e a ata da reunião anterior, para discussão e aprovação pelo Colegiado;

III- Na ausência do Presidente da CCPAE, o suplente assumirá a presidência dos trabalhos. Na ausência de ambos, poderá assumir o membro da CCPAE de categoria funcional mais elevada e com maior tempo de serviço na USP, havendo quórum mínimo;

IV- O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião. As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à Chefia do Departamento, ou à Assistência Acadêmica da Unidade, que deverá proceder nova Eleição.

Artigo 7º - Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem de itens:

I - Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Palavra ao Presidente da Comissão;

III - Palavra aos membros;

IV - Ordem do dia;

V - Outros assuntos.

§1º - As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de itens, que poderá ser modificada por solicitação justificada de qualquer membro, com a aprovação da maioria dos presentes;

§2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes;

§3º - Nas reuniões extraordinárias, apenas serão apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitida a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes;

§4º - Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a retirada de matéria da ordem do dia, para vistas;

§5º - A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

CAPÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO

Artigo 8º - A integração ao PAE far-se-á semestralmente, iniciando-se o Programa em 1º de fevereiro e em 1º de julho.

§1º - O edital de abertura de inscrições será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e posteriormente divulgado amplamente nas redes sociais da FCF-USP, e-mails dos alunos e no portal da Comissão de Pós-Graduação;

§2º - O candidato para realizar a inscrição deverá apresentar o plano de trabalho, do qual constará o plano de atividades a ser desenvolvido em disciplinas específicas, sob a supervisão do professor responsável;

§3º - O plano deverá ser inserido no Sistema Janus/PAE/Inscrição;

§4º - O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo será submetido à avaliação da Comissão Coordenadora do PAE da FCF.

DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO

Artigo 9º – Os critérios para seleção e apoio financeiro serão reavaliados e deliberados semestralmente e divulgados no site eletrônico da FCF [<http://www.fcf.usp.br/pos-graduacao/pagina.php?menu=92&pagina=1073>].

Parágrafo Único – Os candidatos selecionados e indicados de acordo com os critérios aprovados pela CCPAE serão comunicados no seu e-mail institucional [@usp.br] e divulgado no site da Comissão de Pós-Graduação/PAE [<http://www.fcf.usp.br/pos-graduacao/pagina.php?menu=92&pagina=1074>].

CAPÍTULO III
DA PREPARAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 10 - A etapa preparatória deverá ser realizada, preferencialmente, antes do Estágio Supervisionado em Docência, permitindo-se a realização de ambas as etapas paralelamente, ficando condicionado a aprovação do estágio à comprovação da conclusão da Preparação Pedagógica.

Parágrafo Único – As disciplinas de graduação da FCF oferecidas no semestre ficaram disponíveis para seleção no módulo de inscrição no Sistema Janus/PAE.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA

Artigo 11 - O Estágio Supervisionado em Docência desenvolvido em disciplina de graduação não poderá exceder 6 (seis) horas semanais.

§1º – O controle de frequência deverá ser emitido no Sistema Janus/PAE/Folha de Frequência mensalment, registrar por meio de rubrica no documento, os dias correspondentes que o aluno realizou o estágio;

§2º – No final do 20º dia do mês (ou primeiro dia útil subsequente) o boletim deverá ser assinado pelo supervisor e o aluno e ser encaminhado conforme orientações disponíveis no site da Comissão de Pós-Graduação/PAE/Boletim de Frequência: link: \<http://www.fcf.usp.br/pos-graduacao/pagina.php?menu=92&pagina=1070>.

CAPÍTULO III
DOS RELATÓRIOS

Artigo 12 – O relatório final e a ficha de avaliação do supervisor, devidamente assinados, deverão ser encaminhados em até 30 dias (corridos) ao final do estágio para CCPAE, de acordo com as orientações no site da Comissão de Pós-Graduação/PAE/Relatório de Atividades [<http://www.fcf.usp.br/pos-graduacao/pagina.php?menu=92&pagina=1072>].

§1º - A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, respeitado o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

§2º - Os créditos especiais deverão ser solicitados pelo Sistema Janus/Requerimento, munido do certificado de participação. A solicitação será deliberada pela CCP e posteriormente homologada pela CPG.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPG, salvo competência específica de outra instância decisória de outro órgão.

Artigo 14 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

MUSEU PAULISTA

MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE ITU
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Museu Paulista
Extrato de Contrato
CONTRATO N°: 70/2022
PROCESSO: 22.1.00360.33.7
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: KAREN MENDONÇA DE OLIVEIRA EIRELI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVICIO DE VIDRACARIA; VIDRO COMUM
MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"
PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.
VALOR DO CONTRATO: 4.026,39

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.52, 3.3.90.39.99
DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2022

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Termo de Aditamento de Contrato (2) nº 14/2020

Processo nº 2020.1.492.81.9
Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP
Contratada: FRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ nº 03.780.462/0001-67

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIG – SISTEMA E INFORMAÇÕES GERENCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses a contar de 03/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 03/11/2022 A 02/11/2023) é de R\$ 10.762,08 (dez mil setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos). – Ref. Outubro/2022.

2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.40.90 – Fonte Recursos: 1, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2022 – R\$ 1.793,68

2023 – R\$ 8.968,40

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor. Data de Assinatura: 24 de outubro de 2022.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

PORTARIA IAG-D 25/2022, de 31/10/2022
Dispõe sobre a Comissão Eleitoral de que trata o Artigo 2º da Portaria IAG-D 22/2022.

O Diretor do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo (IAG/USP), no exercício de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria IAG-D 22/2022, resolve:

Artigo 1º - Designar a Professora Doutora Yara Regina Marangoni e o Professor Associado Ricardo de Camargo para integrarem a Comissão Eleitoral que supervisionará o processo de eleição para escolha da representação discente nos colegiados do IAG/USP.

Artigo 2º - Comunicar o resultado do pleito realizado no dia 25/10/2022 para escolha dos membros discentes da supracitada Comissão: Nicolas Correa de Oliveira, eleito representante dos alunos de graduação, e Camila da Cunha Lopes, eleita representante dos alunos de pós-graduação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PORTARIA IAG-D 26/2022, de 04-11-2022.
Altera dispositivo da Portaria IAG-D 22/2022, de 11-10-2022, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo (IAG-USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1º - O artigo 4º da Portaria IAG-D 22/2022, de 11 de outubro de 2022, fica acrescido de um inciso XX e Parágrafo único:

" (...)

XX - Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP):
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos alunos de graduação ou pós-graduação do Instituto.

Parágrafo único - A eleição do representante discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento não será prejudicada em decorrência da tramitação, no âmbito da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, nos termos da Resolução CoIP nº 8323/2022, do pedido de homologação da proposta de sua criação, aprovada pela Congregação/IAG em 19/10/2022. "

Artigo 2º - O artigo 6º fica acrescido de um Parágrafo único: "Parágrafo único - O mandato da representação discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento, terá início na data da primeira reunião do colegiado. "

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

Contrato N° 04/2021-IB
Proc. N° 2021.1.307.41.9
Contratante: Instituto de Biociências da USP. Contratada: Empresa ELEVANCE ELEVADORES LTDA. Objeto: prestação de serviços de manutenção transportador estacionário de pessoas da Marca “ATLAS SCHINDLER”. Período de vigência 12 (doze meses), de 22.11.2022 à 21.11.2023, data da assinatura 03.11.2022

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos
RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 70/2022 - PROCESSO Nº 07-P-22520/2021 - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CONTRATADA: COSTA MACHADO INSTALACOES E REFORMAS LTDA. O presente termo tem por objeto: i) Acrescer ao contrato o montante de R\$ 86.091,30, equivalentes a 14,49% do valor inicial do contrato, com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93; ii) Suprimir ao contrato o montante de R\$ 14.329,00, equivalentes a 2,41% do valor inicial do contrato, conforme planilha especificada no Anexo II, com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e iii) Prorrogar o prazo de execução em 90 (noventa) dias, com fundamento no inciso IV do § 1



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 1V6Y-X6HG-ICQS-YA4B no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/1V6Y-X6HG-ICQS-YA4B>

Eugênio Fernandes Queiroga

Nº USP: 310225

Data: 07/11/2022 10:27